

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 143/95/M

de 22 de Maio

O Gabinete do Museu de Macau foi criado pelo Despacho n.º 7/GM/95, de 16 de Fevereiro.

Considerando que toda a documentação e correspondência daquele Gabinete deve exibir um elemento gráfico comum, que se afirme representativo da futura unidade museológica;

Considerando o disposto na Portaria n.º 58/85/M, de 16 de Março;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o logotipo do Gabinete do Museu de Macau, conforme o modelo anexo à presente portaria.

Artigo 2.º O uso do logotipo ficará restrito à documentação e expediente emanados do Gabinete do Museu de Macau e relativos à instalação daquela unidade museológica.

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓令 第143/95/M號

五月二十二日

澳門博物館辦公室是根據二月十六日第7/GM/95號批示設立。

鑑於本辦公室的所有文件及書信往來應載有同一的圖樣，以確定將來博物館辦公室的代表性；

鑑於三月十六日第58/85/M號訓令的規定；

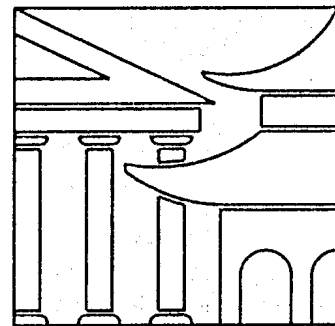
總督行使澳門組織章程第十六條一款b)項所賦予的權能，著令如下：

第一條，按照載於本訓令附件的模式，核准澳門博物館辦公室的徽章。

第二條，徽章只限用於澳門博物館辦公室發出的以及與該單位的設置有關的文件和公文。

一九九五年五月十七日於澳門政府
著頒布

總督 韋奇立



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會

Resolução n.º 01/95/M

A Assembleia Legislativa de Macau resolveu, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, aprovar a conta de gerência, elaborada pelo Conselho Administrativo, referente ao ano económico de 1994.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 11 de Maio de 1995. —
A Presidente, *Anabela Sales Ritchie.*

決議 第1/95/M號

立法會按八月九日第8/93/M號法律第四十五條第一款之規定，決議通過由行政委員會制訂有關一九九四經濟年度的管理賬目。

一九九五年五月十一日於立法會。

立法會主席 林綺濤